



L I D O
En. OF. 11/11/2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO N°

IND 12484/2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO DE SOBRADINHO I, A CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCALIZADOS NA QUADRA CENTRAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO I – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanização do Distrito Federal em parceria com a Administração de Sobradinho I, a construção de bicicletários em estabelecimentos comerciais, localizados na Quadra Central, na Região Administrativa de Sobradinho I - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, a utilização de bicicletas é um sinal de modernidade, embora seja tradicionalmente desprezada no Brasil.

Pensando assim, o Governo do Distrito Federal precisa melhorar a infraestrutura e a comodidade para os ciclistas, aumentando a segurança dos mesmos.

Sendo assim, os ciclistas no decorrer do percurso que fazem pela a cidade não têm bicicletários, e isto tem sido uma das reivindicações da comunidade.

Nessa realidade, é mister transcrever que existe uma Lei **Nº 4.800, DE 29 DE MARÇO DE 2012**, no âmbito do Distrito Federal que torna obrigatório a instalação de bicicletários alguns estabelecimentos, *in verbis*:

Art. 1º É obrigatória a instalação de bicicletários nos seguintes estabelecimentos localizados no Distrito Federal:

- I – agências bancárias;
- II – estações do metrô;

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 16/11/17 às 16:57
Assinatura _____ Matrícula _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- III – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- IV – clínicas, hospitais, centros de saúde e Unidades de Pronto-Atendimento – UPAs;
- V – edifícios que abrigam órgãos públicos;
- VI – supermercados e shopping centers;
- VII - parques;
- VIII – outros estabelecimentos que atraiam grande quantidade de pessoas.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos listados acima é concedido prazo de dois anos para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 2º A criação e a recuperação de estacionamentos públicos no Distrito Federal deverão prever obrigatoriamente a implantação de bicicletários.

Por fim, o que se proclama aqui é o cumprimento e efetividade à norma que, assegura aos ciclistas o direito a terem um lugar para estacionar sua bicicleta e tornar obrigatório aos estabelecimentos a construção de bicicletários.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de 2017


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
JNQ Nº 10484 / 2017
Folha Nº 01 V 0.10.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 8 de novembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
INR Nº 124891/2017
Folha Nº 02 D.10.